

LEI MUNICIPAL Nº 781/2007, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM.

ENIO ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio nos termos da minuta em anexo, com a Associação Santa Terezense de Canoagem, com o objetivo de atendimento de crianças do Município de Santa Tereza na área esportiva (Escolinha de Futebol), cumpridas as exigências firmadas pela presente Lei.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do Convênio especificados no Art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação Santa Terezense de Canoagem, o valor mensal de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 31/12/2008, com reajuste com base no INPC. A Escolinha de Futebol, não funcionará nos meses de dezembro 2007, janeiro e fevereiro de 2008.

Art. 3º A Associação Santa Terezense de Canoagem fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 4º As demais condições são as constantes no Termo de Convênio anexo, que passa a integrar esta Lei, no seu todo.

Art. 5º As despesas provenientes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, na rubrica.

0705 – Secretaria de Educação e Cultura, Desporto e Lazer.
27812103.2.092 – Manutenção Escolinhas de Esporte
3335043 – Subvenções Sociais

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 20 dias do mês de junho de 2007.

REG. NO LIVRO DE *Leis*
..... *81* à fl. *31*
m. *20* / *06* / *2007*.
[Assinatura]
Secretário Geral

[Assinatura]
ENIO ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
[Assinatura]
Secretário de Governo

Curto o que a presente *Lei*
foi publicada no quadro mural no hall de
da Prefeitura no dia *20* / *06* / *2007*.

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor ENIO ANTONIO CASAGRANDE, brasileiro, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal em Exercício, residente e domiciliado na Linha 130 da Leopoldina, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM - ASTECAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.839.625/0001-41 com sede na Rua José Francisco de Nadal, nº 802, Santa Tereza, representado pelo Presidente Sr. VAGNER FURLANETTO, inscrito no CPF sob o nº 000196840-88 residente e domiciliado em Santa Tereza, tem justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para proporcionar a todas as crianças de Santa Tereza através da Escolinha Santa Tereza a prática de atividades Esportivas, mediante treinamentos físicos e esportivos propriamente de cunho teórico e prático, e disputas nas modalidades eleitas em promoções desta natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2008, com reajuste tendo como base o INPC. Não haverá atividades nos meses de dezembro de 2007, janeiro e fevereiro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O Município repassará ao ASTECAN o valor mensal de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte) reais, nos meses em que a Escolinha tiver atividades.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- * promover o chamamento de crianças de Santa Tereza, para as atividades esportivas mencionadas na cláusula primeira;
- * promover a seleção das crianças, havendo necessidade;
- * proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- * fornecer material esportivo necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- * oferecer transporte quando houver competição com outras entidades.

* repassar para a entidade a importância de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela Entidade.

São obrigações da Entidade:

- * designar instrutor, ou instrutores, com formação técnica, com conhecimento comprovado das modalidades esportivas eleitas;
- * aceitar o contingente de crianças apresentado pelo Município, para participarem do aprendizado objeto deste;
- * promover treinos e partidas sob o constante no objetivo deste convênio;
- * arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- * prestar conta de cada parcela recebida, até trinta dias após este recebimento;
- * apresentar relatório das atividades desenvolvidas em cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo;

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

Santa Tereza, 20 de junho de 2007.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ENIO ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal em Exercício

Associação Santa Terezense de Canoagem
VAGNER FURLANETTO
Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA